



Versão Digital

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**CASA CIVIL****SECRETARIA EXECUTIVA DE ATOS OFICIAIS****SEJUS****SEÇÃO I >> CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE****RESOLUÇÃO Nº 117, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025**

Altera dispositivos do Regimento Interno do CDCA/DF, que constitui o Anexo da **Resolução Normativa nº 111**, de 17 de março de **2025**.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no Distrito Federal, criado por força da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), regido pela Lei Distrital nº 5.244, de 16 de dezembro de 2013, e vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (SEJUS/DF), por deliberação da 362ª Reunião Plenária Ordinária, de 24 de setembro de 2025, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º. O Regimento Interno do CDCA/DF, que constitui o Anexo da **Resolução Normativa nº 111**, de 17 de março de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 41. As Comissões Temáticas e o Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – FDCA/DF são instâncias de natureza técnica e de caráter efetivo, de acordo com o interesse e a área de atuação de cada um com os temas das respectivas comissões:

I – Comissão de Formação, Mobilização e Participação;

II – Comissão de Direitos Humanos;

III – Comissão de Legislação;

IV – Comissão de Políticas Públicas; e

V – Conselho de Administração do FDCA/DF.

§ 1º As comissões mencionadas nos incisos I e II são compostas por 8 (oito) representações, de forma paritária entre sociedade civil e governo;

§ 2º As comissões mencionadas nos incisos III e IV são compostas por 6 (seis) representações, de forma paritária entre sociedade civil e governo;

§ 3º A composição paritária do Conselho de Administração do FDCA/DF faz-se necessariamente por seis conselheiros das seguintes áreas e segmentos:

I – Casa Civil do Distrito Federal;

II – Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal;

III – Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal;

IV – Entidade de Serviços de Atendimento;

V – Entidade de Classe; e

VI – Entidade de Estudo e Pesquisa.

§ 4º Todos os Conselheiros, integrantes das Comissões, têm o direito a voz e voto.

§ 5º As Comissões Temáticas contam com o apoio técnico e operacional da Secretaria Executiva.

§ 6º A representação da Sociedade Civil no Conselho de Administração do Fundo deve se dar, preferencialmente, por alternância entre as organizações eleitas, respeitando, sempre que possível, o perfil e a experiência profissional do indicado.

Art. 42. As Comissões Temáticas são coordenadas por um Coordenador e um Coordenador Adjunto, escolhidos dentre os seus membros representantes:

I – da Sociedade Civil nas Comissões de Políticas Públicas e de Direitos Humanos; e

II – dos Órgãos da Administração Pública nas Comissões de Legislação e de Formação, Mobilização e Participação.

§ 1º Os Coordenadores das Comissões Temáticas exercem essa função por um período de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º Na ausência do Coordenador, o Coordenador Adjunto assume as suas funções.

§ 3º Na ausência do Coordenador e respectivo adjunto, os Conselheiros que compõem a Comissão Temática devem escolher um de seus membros titulares para assumir as funções da coordenação naquela reunião.

§ 4º O coordenador adjunto deve ser escolhido na mesma representação do titular.

Art. 43. As Comissões Temáticas devem reunir-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente por convocação de seus respectivos Coordenadores.

§ 1º O calendário anual de reuniões deve ser aprovado pelo Plenário até o mês de dezembro do exercício anterior.

§ 2º As reuniões das Comissões Temáticas são públicas, para participação na condição de ouvinte, salvo quando se tratar de matéria sigilosa.

Art. 44. A reunião da Comissão Temática deve ser instalada pelo Coordenador ou Coordenador Adjunto, com a presença de, pelo menos, metade dos seus membros.

§ 1º As decisões da Comissão são tomadas por maioria dos membros presentes.

§ 2º As Comissões devem apresentar ao Plenário relato das discussões e assuntos afetos à sua temática.

Art. 45. As ausências e as atitudes do Conselheiro quanto às reuniões da Comissão Temática refletem no disposto nos artigos 65 e 67 deste Regimento.

Art. 46. Compete às Comissões Temáticas:

- I – definir pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – propor assuntos para discussão na Diretoria Executiva;
- III – propor e opinar a respeito das matérias afetas a sua área; e
- IV – elaborar pareceres para apresentação e discussão no Plenário.

Art. 47. Compete à Comissão de Legislação:

- I – elaborar, propor e acompanhar projetos de leis, decretos, resoluções, normativas ou outros atos, referentes à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- II – conduzir o processo de eleição das Organizações da Sociedade Civil;
- III – elaborar editais e resoluções referentes ao processo de eleição das Organizações da Sociedade Civil;
- IV – conduzir o processo de cassação ou suspensão de registro de entidade;
- V – conduzir o processo de substituição de conselheiro; e
- VI – conduzir o processo de perda da representação da Organização da Sociedade Civil.

Art. 48. Compete à Comissão de Políticas Públicas:

- I – elaborar o Plano de Ação Anual, a partir das prioridades definidas no Planejamento Estratégico do CDCA/DF, definindo os indicadores de avaliação de resultados, a ser aprovado pelo Plenário;
- II – propor, elaborar, avaliar, acompanhar e monitorar a formulação de políticas e ações de promoção, proteção e defesa de direitos da criança e do adolescente;
- III – acompanhar a execução das políticas pelas entidades governamentais e não governamentais, propondo, sempre que necessário, modificações nas estruturas públicas e privadas destinadas ao atendimento da criança e do adolescente;

IV – recepcionar e avaliar o mérito dos projetos governamentais que se propõem a utilizar recurso do FDCA, conforme modelo de plano de trabalho simplificado disponibilizado pelo CDCA/DF; e

V – apurar denúncias de irregularidades pertinentes relativas às Organizações da Sociedade Civil que prestam serviços para crianças e adolescentes.

Art. 49. Compete à Comissão de Formação, Mobilização e Participação:

I – monitorar as providências relativas aos meios e aos recursos necessários para o funcionamento regular dos Comitês Consultivos de Adolescentes e de Crianças de responsabilidade do CDCA/DF;

II – propor estratégias de divulgação das ações do CDCA/DF e temas relacionadas à criança e ao adolescente, bem como de mobilização da Sociedade Civil;

III – propor, realizar e apoiar eventos, a fim de promover a interface entre as políticas públicas e a rede de atendimento integral à criança e ao adolescente;

IV – elaborar projeto e cronograma de capacitação continuada aos Conselheiros do CDCA/DF, servidores da Secretaria Executiva, aos Conselheiros Tutelares, às Organizações da Sociedade Civil, aos adolescentes pertencentes ao Comitê Consultivo de Adolescentes e demais membros envolvidos na atividade;

V – assessorar a comissão organizadora, na realização de Conferências dos Direitos da Criança e do Adolescente e coordenar a delegação do Distrito Federal nas Conferências Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI – representar o CDCA/DF no Comitê Gestor Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância, conforme Lei nº 7.006/2021;

VII – participar da elaboração e monitoramento sistemático do Plano Distrital da Primeira Infância e elaborar pareceres para instrumentalizar decisões do Plenário;

VIII – coordenar a implantação do Comitê Consultivo de Crianças no âmbito do CDCA/DF;

IX – planejar, organizar, acompanhar e divulgar os encontros mensais do Comitê Consultivo de Adolescentes do CDCA/DF, praticando a escuta ativa durante a realização dos encontros;

X – atuar como Comissão Eleitoral para tratar da eleição dos membros dos Comitês Consultivos, a cada dois anos; e

XI – orientar e capacitar os novos conselheiros.

Art. 50. Compete à Comissão de Direitos Humanos:

I – articular-se com entidades da rede de proteção (ex.: conselho tutelar, serviços de assistência social, saúde, educação) com vistas a garantir a efetivação dos direitos;

II – monitorar a situação dos direitos de crianças e adolescentes no Distrito Federal, com foco em violações (violência, exploração, negligência, discriminações) e em populações em maior

vulnerabilidade, propondo medidas ao Plenário;

III – apreciar manifestações, denúncias e notícias de fatos encaminhadas à Comissão, alusivos à violação dos direitos humanos de crianças e adolescentes e encaminhá-las aos órgãos competentes, para as devidas providências, acompanhando os desdobramentos e produzindo recomendações, sem substituir as atribuições legais desses órgãos;

IV – realizar visitas técnicas a entidades e serviços do SGDCA, para verificar as condições de funcionamento sob a ótica de direitos humanos, produzindo relatório e parecer com suas considerações e recomendações para o Plenário, sempre que considerar necessário;

V – propor e apoiar campanhas educativas e ações públicas de promoção de direitos humanos, enfrentamento da violência (inclusive sexual), do trabalho infantil, do racismo e outras discriminações, em consonância com deliberações do Conselho;

VI – propor formação continuada de conselheiros de direitos, conselheiros tutelares, entidades, redes e sociedade civil sobre direitos humanos de crianças e adolescentes (ECA, SGDCA, enfrentamento a violações, abordagem antidiscriminatória, diretrizes para acolhimento e Sinase, dentre outros), alinhada às diretrizes nacionais de formação do SGDCA;

VII – sugerir ao Plenário recomendações públicas e adoção de providências cabíveis em casos de grave violação de direitos da criança e do adolescente;

VIII – propor a realização de estudos e pesquisas que consolidem indicadores sociais sobre a situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes, a fim de submeter ao plenário agenda de prioridades; e

IX – acompanhar a implementação e o funcionamento de políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes no Distrito Federal, em especial a implementação do SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, avaliando avanços e desafios, apresentando aos seus executores as recomendações que se fizerem necessárias.

Art. 51. Compete ao Conselho de Administração do FDCA/DF:

I – elaborar, com suporte técnico da Unidade de Gestão de Fundos (Ungef), a proposta orçamentária anual do CDCA/DF, a qual deverá ser apresentada ao Plenário antes de ser remetida à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal;

II – elaborar e acompanhar o plano de aplicação dos recursos financeiros do FDCA/DF, aprovando os projetos;

III – elaborar o plano de captação de recursos para o FDCA/DF, propondo campanhas específicas de divulgação;

IV – elaborar e submeter ao Plenário o relatório anual sobre a situação de aplicação dos recursos financeiros do FDCA/DF;

V – contribuir com a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei de Orçamento Anual, no que diz respeito à política de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal;

VI – monitorar a execução do Orçamento Criança e Adolescente, emitindo relatórios trimestrais ao Plenário;

VII – elaborar e submeter ao Plenário, trimestralmente, o relatório sobre a aplicação financeira dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FDCA/DF; e

VIII – cumprir suas competências de acordo com o Regimento Interno do CAFDCA/DF.

Art. 52. Será constituída, oportunamente, comissão especial para tratar dos assuntos abaixo:

- a) organizar e coordenar o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares;
- b) apresentar ao Plenário, com 06 (seis) meses de antecedência, as propostas de normatização e programação do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares;
- c) analisar e emitir parecer sobre as impugnações dos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, submetendo a decisão ao plenário.”

(...)

“Art. 67

V –

a) em 5 (cinco) reuniões consecutivas ou em 8 (oito) reuniões alternadas do CDCA em sua composição plena; ou”

Art. 2º Ficam revogados os arts. 53 e 54 da **Resolução** Normativa nº 111, de 17 de março de **2025** (Regimento Interno do CDCA).

Art. 3º Esta **Resolução** Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO CHAVES DA SILVA

ORDINÁRIA - Nº 194, SEGUNDA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 2025